



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências vimos encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, em mais uma oportunidade, o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ESTABELECE CALENDÁRIO DE VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.***

A proposição em foco reitera providência que, em parte, já vem sendo adotada pelo Município desde o exercício financeiro de 2021 e consiste no calendário e condições de pagamento dos tributos municipais, que no caso é estabelecido para o ano de 2023.

A motivação original dessa medida, nos iguais moldes em que ora se reitera, decorreu dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus, o Covid-19, quer seja no âmbito da saúde, bem como nos eixos de desenvolvimento econômico, o que ainda se faz sentir no momento presente. Aliada a essa questão, somam-se as situações de estiagem que vem ocorrendo de forma reiterada desde os últimos quatro (04) anos, o que sobremaneira agrava, também, a questão econômica local, vez que a nossa economia é fortemente baseada na agricultura.

Alicerçado nessa fundamentação é que se propõe a aludida alternativa, como instrumento viável para desonerar o contribuinte e ao mesmo tempo facilitar a arrecadação dos tributos, proporcionando justiça fiscal, mas sem comprometer o Erário do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Antes de adentrar no calendário e nas condições propostas pelo presente Projeto de Lei, cumpre rememorar que a base de cálculo dos tributos municipais deve ser atualizada anualmente em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. E essa atualização deverá corresponder à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificada no período de dezembro/2021 a novembro/2022, consoante determinam os artigos 210 e 210-A do Código Tributário Municipal, na redação dada pela Lei Municipal nº 3.384, de 30.12.2020. Porquanto, para o exercício de 2023 a base de cálculo do IPTU, ISS, Taxas e Valor de Referência serão atualizados na ordem 5,90%, (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), que representa a variação acumulada nos últimos doze (12) meses. No caso do IPTU, cabe ainda ressaltar que após essa atualização será acrescido do índice de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a título de reposição da base de cálculo em cumprimento a Lei Municipal nº 3.090, de 18.12.2015. E quanto a Taxa de Lixo, fica excetuada da atualização monetária anual do IPCA, tomando-se como base a unidade monetária municipal do exercício de 2022.

Assim, a partir dessa forma de atualização dos tributos os benefícios propostos, em caráter excepcional para o exercício de 2023, são os seguintes:

- para o **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano): a manutenção do desconto em cota única de 15% (quinze por cento), com vencimento em 15/março e a outra opção de desconto em cota única, de 7% (sete por cento), com vencimento em 18/abril, não se aplicando esse desconto para a Taxa de Lixo, a qual mesmo cobrada em concomitância não pode ter esse desconto, mas será calculada com base na unidade monetária do exercício de 2022. E no caso de pagamento parcelado fica mantido o número de parcelas mensais em 09 vezes, com vencimento a partir de 18/abril, terminando em dezembro/2023;
- para o **ISS** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) na modalidade fixo, além do pagamento em cota única, também poderá ser parcelado, em 03 parcelas mensais, no mesmo cronograma da Taxa de Vistoria, vencendo-se a primeira em 15/março; e
- para a **Taxa Fiscalização ou Vistoria**, também conhecida como Taxa de Alvará, igualmente, além do pagamento em cota única, fica oportunizado o seu pagamento em 03 parcelas mensais, a iniciar em 15/março.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Oportuno ressaltar que essas medidas vêm contribuindo para a diminuição da inadimplência, se mostrando experiência altamente efetiva, com reflexo positivo no aumento da arrecadação. Por sua vez, os descontos concedidos possuem baixo impacto na arrecadação, vez que incidem sobre o valor do tributo já atualizado.

O Projeto de Lei que ora se apresenta tem como fundamento legal o permissivo do Código Tributário Nacional, em seu artigo 160, parágrafo único, ao dispor que a legislação pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça. E, o artigo 155-A, do mesmo diploma federal, determina que o parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica. Assim, na legislação municipal, o próprio Código Tributário Municipal já prevê um índice de desconto normal para o caso do IPTU, correspondente a 10% (dez por cento), segundo dispõe o artigo 138, inciso I, na redação dada pela Lei Municipal nº 3.192, de 06.12.2017, que por força da presente proposição, de forma excepcional para o exercício de 2023, esse desconto se eleva para 15% (quinze por cento).

Por fim, cabe asseverar que nos benefícios propostos estão presentes os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restando atendidas as condições que viabilizam o equilíbrio das contas públicas, consoante dispõe o artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como permitida nos cálculos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Assim sendo, em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de dezembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 038/2022

Estabelece calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional para o exercício de 2023, o calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais, nos termos desta Lei:

I – para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo:

a) em cota única, com vencimento em 15 de março de 2023, com desconto de quinze por cento (15,0%), somente para o IPTU;

b) em cota única, com vencimento em 18 de abril de 2023, com desconto de sete por cento (7,0%), somente para o IPTU;

c) parcelado, em nove (09) prestações mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 18 de abril, 16 de maio, 15 de junho, 18 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 17 de outubro, 16 de novembro e 15 de dezembro, todas de 2023.

II – para a Taxa de Fiscalização ou Vistoria e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de autônomos e equiparados, em cota única sem desconto, com vencimento em 15 de março de 2022, ou em três (03) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 15 de março, 18 de abril e 16 de maio, todas de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.